



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Gabinete do Vereador Robson Gonçalves de Souza (PP)

**Projeto de Lei nº 004/2025-CMSFX, de 6 de março de 2025.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de extintores de incêndio em edificações públicas e privadas de uso comercial no Município de São Félix do Xingu - PA, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado de Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas todas as edificações públicas e privadas destinadas ao uso comercial, situadas no Município de São Félix do Xingu, a instalar e manter em condições adequadas de uso extintores de incêndio compatíveis com os riscos específicos de cada ambiente, conforme normas técnicas vigentes.

**Art. 2º** A instalação e manutenção dos extintores de incêndio deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

- I. atendimento às especificações estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 12693:2021, referente aos sistemas de proteção por extintores de incêndio;
- II. observância das diretrizes gerais sobre prevenção e combate a incêndio previstas na Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017;
- III. cumprimento do Código Estadual de Segurança contra Incêndios e Emergências do Pará, instituído pela Lei Estadual nº 9.234, de 24 de março de 2021;
- IV. conformidade com as Instruções Técnicas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

**Art. 3º** As edificações existentes abrangidas por esta Lei deverão adequar-se às exigências no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas em legislação específica, incluindo advertências, multas e



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Gabinete do Vereador Robson Gonçalves de Souza (PP)

interdição parcial ou total do estabelecimento comercial, conforme gravidade e reincidência das infrações.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei, estabelecendo procedimentos para fiscalização e aplicação das penalidades.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Robson Gonçalves de Souza (PP), Câmara Municipal de São Félix do Xingu, em 6 de março de 2025.

Ver. **Professor Robson (PP)**  
Autor



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Gabinete do Vereador Robson Gonçalves de Souza (PP)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo fundamental garantir a segurança da população e a proteção do patrimônio público e privado de uso comercial no Município de São Félix do Xingu, prevenindo acidentes relacionados a incêndios.

É essencial que estabelecimentos comerciais, locais que habitualmente recebem grande fluxo de pessoas, disponham de equipamentos básicos para prevenção e combate a incêndios, proporcionando rápida resposta em casos de emergência. A instalação correta e a manutenção periódica de extintores são medidas comprovadamente eficazes para evitar tragédias e proteger vidas.

Este projeto está alinhado com legislações superiores, como a Lei Federal nº 13.425/2017 e a Lei Estadual nº 9.234/2021, além das normas técnicas estabelecidas pela ABNT (NBR 12693:2021), garantindo o cumprimento rigoroso das práticas seguras contra incêndios.

Diante da relevância desta matéria para a segurança e integridade física de nossos cidadãos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Atenciosamente,

Ver. **Professor Robson (PP)**  
Autor